PARECER Nº 110, DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 37, DE 2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSSUNTO: "INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: VEREADOR DANIEL MACHADO

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir o Código Municipal da Pessoa com TEA, com o objetivo de consolidar e harmonizar as normas existentes, assegurando a efetiva implementação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no município de Itanhaém.

A proposta busca promover maior clareza, acessibilidade e eficácia nas políticas públicas voltadas a esse público, por meio de ações integradas nas áreas da saúde, educação, assistência social e outras.

Além de garantir direitos, o Código propõe capacitação contínua dos profissionais envolvidos no atendimento, inclusão educacional, atendimento multiprofissional na saúde e suporte social às famílias, representando um avanço na construção de uma cidade mais inclusiva, promovendo respeito à diversidade, à autonomia e à dignidade das pessoas com TEA.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Vereadores da 10ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 14 de abril de 2025, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos e encaminhada à Procuradoria Jurídica para análise e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e legalidade da matéria.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3200330032003200320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão a fim de serem analisadas sobre as matérias de sua competência, nos termos do art. 63, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

2 – PARECER:

Após análise do conteúdo da propositura e do parecer jurídico exarado pela Diretoria Jurídica desta Casa de Leis, verifica-se que a matéria atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e iniciativa legislativa.

A proposta insere-se na esfera de competência legislativa do Município, conforme previsto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, ao tratar de matérias de interesse local e suplementação à legislação federal e estadual.

Além disso, alinha-se à legislação nacional de proteção à pessoa com deficiência, especialmente a Lei Federal nº 12.764/2012 - Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA e à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015.

O projeto respeita os princípios da legalidade, razoabilidade e impessoalidade, não invadindo competências privativas do Poder Executivo e não criando despesas diretas sem a correspondente previsão orçamentária.

Assim, trata-se de norma de caráter organizacional e programático, voltada à promoção de políticas públicas já previstas em outras esferas, reforçando o compromisso do município com a inclusão e a proteção social.

Não foram identificados vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou contrariedade ao Regimento Interno, sendo a matéria formal e materialmente adequada à tramitação legislativa.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3200330032003200320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, sendo FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 37, de 2025, estando apto à tramitação regimental.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 29 de maio de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
"ZEQUINHA"
Membro
COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3200330032003200320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320033003200320032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em **30/05/2025 16:13**
Checksum: **2B078DFBE503FC25A6FAE8B607DB4A9E3F9E981606B661B595074C929B437E8B**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em **30/05/2025 16:34**
Checksum: **0A6247E658128ECE6DE64A096E6A1AA4DCF7C48572D7BBED9A3275EF6089856C**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em **30/05/2025 16:35**
Checksum: **656F45C6F937F90AF5A604F51B1746834BAD8A47E97EE3EA7F18D816537F1624**